PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 324533/2012
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	03333/2006/002/2011	Sugestão pelo Deferimento
Autorização para Intervenção Ambiental	07046/2011	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	01722/2007	Concedida
Outorga	04204/2011	Deferida
Outorga	09423/2011	Deferida

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ipatinga	**CNPJ:** 19.876.424/0001-42
EMPREENDIMENTO: Dragagem para desassoreamento do ribeirão Ipanema	**CNPJ:** 19.876.424/0001-42
MUNICÍPIO: Ipatinga	**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 800.308	**LONG/X** 7.807.980
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
[ ] USO INTEGRAL [ ] ZONA DE AMORTECIMENTO [X] USO SUSTENTÁVEL [ ] NÃO	
Nome: Área de Proteção Ambiental - APA Ipanema	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	**BACIA ESTADUAL:** Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
E-05-03-7	Dragagem para desassoreamento em corpos d'água	3
E-05-02-9	Diques para proteção de margens de curso d'água	3
E-03-09-3	Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos.	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:
Bio's Consultoria Ambiental	12.091.141/0001-46

CONDICIONANTES: Sim
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Sim
AUTOMONITORAMENTO: Não
RELATÓRIO DE VISTORIA: 261/2011 — **DATA:** 29/11/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental (Gestora)	1219035-1	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental	1229768-5	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Prefeitura Municipal de Ipatinga preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 23/08/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 375780/2011 em 23/08/2011 que instrui o Processo Administrativo de Licença Prévia e de Instalação concomitantementes.

E em 07/11/2011, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 03333/2006/002/2011, para atividade de "dragagem para desassoreamento em corpos d'água".

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 17/11/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 261/2011 no dia 29/11/2011.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM-LM Nº 672/2011) em 19/12/2011, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) formulado pela Prefeitura Municipal de Ipatinga para as atividades de: Dragagem para desassoreamento em corpos d'água (Cód. DN COPAM 74/04 E-05-03-7); Diques de proteção de margens de curso d'água (Cód. DN COPAM 74/04 E-05-02-9) e aterro de resíduos classe "A" – resíduos da construção civil e volumosos – (Cód. DN COPAM 74/04 E-03-09-3) em empreendimento localizado no ribeirão Ipanema, área urbana do município de Ipatinga/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) e Requerimento de Licença são de responsabilidade do Sr. José de Arimatéia Lopes, Diretor do Departamento de Meio Ambiente conforme Portaria Municipal n.º 0213/2011 firmada pelo prefeito municipal, o Sr. Robson Gomes da Silva. Juntou-se cópia dos documentos pessoais do referido diretor e do prefeito, bem como Termo de Posse do Sr. Robson Gomes da Silva.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento encontra localizado nas imediações da APA Ipanema, para tanto, o Conselho Gestor da APA Ipanema, na 65ª Reunião Ordinária ocorrida em 14/03/2011, concedeu ao ente público municipal, por meio de condicionantes, autorização para as obras de dragagem do ribeirão Ipanema (validade 04 anos). O instrumento encontra-se firmado pela presidente do Conselho da APA Ipanema, a Sra. Priscila Franco Binatto e pelo Diretor do DEMAM, o Sr. José de Arimatéia Lopes.

A Prefeitura Municipal de Ipatinga, por meio de seu prefeito municipal declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos destes municípios.

Para as atividades requeridas será necessária, também, a supressão de vegetação nativa bem como intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), cuja análise também seguirá em tópico apartado. Para tanto, encontra-se vinculado ao presente pedido de LP+LI o PA de Intervenção Ambiental n.º 07046/2011, onde foram considerados, para fins de análise integrada, os documentos constantes em ambos os volumes.

Os dados do Plano de Controle Ambiental (PCA), fls. 26/27, informam que já foram executadas as obras no ribeirão Ipanema correspondente ao trecho da Avenida Guido Marliere à Avenida Pedro Linhares Gomes, restando, o trecho da Avenida Simom Bolívar à Avenida Guido Marliere.

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo. O pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Aço, com circulação no dia 06/09/2011 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais* (IOF/MG) de 17/11/2011.

Foi apresentado Comprovante de Inscrição do CNPJ junto a Receita Federal, constando ativa sua situação cadastral do empreendedor requerente.

O empreendedor informou que a empresa responsável pelo fornecimento de material granulado (britas/pedras) é a Pedreira Rolim Ltda., para tanto, apresentou cópia da Licença de Operação (LO n.º 010) do empreendimento expedida em 16/04/2008, com validade de 06 (seis) anos.

A Certidão n.º 836104/2011 emitida pela Supram-LM em 07/11/2011, informa da existência de débito de natureza ambiental oriunda de aplicação de multas, conforme quadro abaixo:

Processo Administrativo	Auto de Infração	Etapa Atual
00324/1991/008/2002	1222/2002	Processo encaminhado para Dívida Ativa
00324/1991/012/2003	191/2003	Processo Arquivado / Descaracterização do AI
00324/1991/003/1993	119/1993	Processo Arquivado / Multa Quitada
00037/1997/003/2000	227/2000	Processo encaminhado para Dívida Ativa

Conforme se verifica do despacho exarado pela Superintendente Maria Helena Batista Murta, em 07/11/2011, o empreendedor negociou a dívida, junto ao credor, por meio de emissão de precatório. A Prefeitura Municipal de Ipatinga por meio do Ofício n.º 05/2012 de 12/03/2012, firmado pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. Lúcio André Silva, informou que a previsão de pagamento do Precatório n.º 130 consta para o mês setembro de 2012.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Dragagem do Ribeirão Ipanema formalizou o requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) para atividade de “dragagem para desassoreamento em corpos d’água”, “diques para proteção de margens de cursos d’água” e “aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo

e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos" conforme DN 74/04, tendo como atividade principal "dragagem para desassoreamento em corpos d'água". Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

O empreendimento está localizado no município de Ipatinga e a área localiza-se no trecho do Ribeirão Ipanema entre o Bairro Canaã e o Parque Ipanema.

O empreendimento é passível de licenciamento, pois irá alterar o regime hídrico do ribeirão, contudo, esta alteração será momentânea, sendo sentida somente durante a execução da dragagem. Outra mudança será na qualidade da água, pois haverá movimentação de sedimentos, mas isso se normalizará ao fim do serviço.

Após a retirada do material sólido, há a necessidade de realizar um planejamento e arranjo geral das obras do canal em questão. Assim, o revestimento e proteção das margens e do fundo do canal são de extrema importância.

Os aterros deverão ser executados em conformidade com a topografia original da área circundante, de forma a preservar a continuidade paisagística e respeitar a Área de Preservação Permanente devido estar localizado à margem do Rio Doce.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) 14201100000000258152	Nelson Junqueira Andrade	Engenheiro de Minas	Estudo de Viabilidade Ambiental; Transportes e Dragagem
ART (CREA) 14201100000000242676	Douglas Prado Barbosa	Engenheiro Civil	Projeto e Topografia
ART (CREA) 1-40909707	Edézio Liandro de Almeida	Engenheiro Civil	Elaboração de Plantas Planialtimétricas
ART (CRBio) 2011/05079	Maíra Batista Silva	Bióloga	Elaboração do PCA; RCA; PTRF; PUP e Estudos de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional
ART (CREA) 1-51326320	Dirceu Krollmann	Engenheiro Civil	Supervisão e fiscalização de obras
ART (CREA) 1-51529424	Dirceu Krollmann	Engenheiro Civil	ART complementar (1-51326320)

4. Caracterização do Empreendimento

Para execução da requalificação urbana e ambiental do ribeirão Ipanema no trecho do Bairro Canaã ao Parque Ipanema serão necessários 55 funcionários trabalhando 8h/dia. Serão utilizados 04 escavadeiras, 30 caminhões, 02 pás-carregadeiras e 01 rolo compressor. Não será criado alojamento, uma vez que a empreiteira tem pátio de apoio no município de Ipatinga.

O método a ser aplicado é a retirada de material por meio de escavadeiras, que possuem a capacidade de retirar 2.700m^3/dia. Esse método foi escolhido não somente pelo tempo de execução, mas também pela facilidade de retirada uma vez que o ribeirão Ipanema, em condições atuais possui

lâmina de água muito baixa, o que dificultaria a introdução de outros equipamentos tais como a draga, que também poderia causar maior impacto ambiental.

As máquinas trabalham fora do leito do córrego, havendo uma mudança do regime do córrego causada somente pela concha, que irá retirar o material dragado. Outra mudança será na qualidade da água, que se normalizará ao fim do serviço.

Com a utilização da escavadeira, todo material retirado é direcionado a caminhões caçamba que transportarão o resíduo para local apropriado. Assim não será necessário criar em Área de Preservação Permanente, depósitos temporários de material e ainda evita a liberação de óleo no curso d'água.

5. Caracterização Ambiental

O ribeirão Ipanema está inserido na bacia hidrográfica do Rio Doce, cuja área de drenagem é de 145km^2. Tem uma elevada importância, pois atravessa boa parte do município de Ipatinga e uma Área de Proteção Ambiental (APA Ipanema).

O seu relevo é muito acidentado e solos relativamente frágeis, o que favorece focos de erosão. As áreas planas são ocupadas pelas áreas urbanizadas do município.

Além disso, a urbanização cria uma nova situação: retirada de vegetação que protegia o solo, cortes e aterros, edificações, pavimentação, etc. Essas ações alteram o escoamento das águas, aumento da erosão, além dos lixos das ruas que ocasionalmente podem ser transportados para a calha do rio. A consequência dessas ações é o transbordo do Ribeirão que não suporta todo o volume de água, devido o assoreamento da sua calha.

A Área Diretamente Afetada, no caso do presente estudo, representa a área útil do empreendimento, como o local onde haverá a intervenção em Área de Preservação Permanente, de circulação do maquinário.

A Área de Influência Direta no que diz respeito aos recursos hídricos engloba o trecho total do Ribeirão Ipanema e o Córrego Bom Jardim. Com relação ao meio biótico estima-se toda a Área de Preservação Permanente – APP.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Efluentes Sanitários: Será gerado efluente sanitário proveniente das contribuições dos funcionários da obra.
Medidas Mitigadoras: Como nas frentes de trabalho não haverá alojamento para os funcionários, serão instalados banheiros químicos, de responsabilidade da empresa contratada.

- Ruídos: O aumento dos níveis de ruído do empreendimento será evidente durante a operação, onde haverá uso de maquinário para dragagem, transporte dos sedimentos e formação dos aterros.
Medidas Mitigadoras: Os trabalhos deverão ser executados apenas durante o dia, e funcionários utilizarão protetores auriculares no sentido de contribuir para a redução dos níveis de pressão sonora. Será realizada a revisão preventiva do maquinário.

- Emissões Atmosféricas: As fontes de emissão do empreendimento em questão são duas: a fumaça saída dos canos de descarga dos caminhões e poeiras provenientes do maquinário durante a abertura das vias e valas.
Medidas Mitigadoras: Umectação das vias de acesso das máquinas para reduzir as emissões de poeiras e avaliações dos níveis de opacidade da fumaça com a utilização do Anel de *Ringellmann* indicando quando será necessária a manutenção do veículo.

- Resíduos Sólidos: Serão gerados os resíduos provenientes da atividade de dragagem, tais como areia e barro. Como na área diretamente afetada pelo empreendimento não serão instalados alojamentos, não haverá geração de resíduos como restos de alimentos ou do setor administrativo.
Medidas Mitigadoras: Os resíduos da dragagem serão destinados aos aterros de resíduos classe "A" – resíduos da construção civil e volumosos, que também são objetos deste licenciamento.

- Alteração das Características do Solo: Poderão ocorrer alterações características da atividade, devido à movimentação de equipamentos e pessoas envolvidas nas obras.
Medidas Mitigadoras: Utilização de técnicas de menor impacto ambiental, medidas de controle das erosões, introdução de sistema de drenagem e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

- Alteração da Paisagem: Durante a execução dos serviços de dragagem e proteção das margens ocorrerá a alteração da paisagem local.
Medidas Mitigadoras: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

7. Descrição dos Programas/Projetos

7.1. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)

A execução do projeto visa mitigar os impactos negativos gerados durante a execução das obras. Para tanto, propõe a instalação do processo de sucessão vegetacional em uma área bastante antropizada. A área a ser reconstituída corresponde à área total do empreendimento, totalizando 31.076ha, prevendo: recuperação das margens do ribeirão Ipanema através da limpeza para retirada do lixo depositado, desassoreamento, estabilidade das erosões, taludes e revegetação; criação de áreas verdes e de convivência e plantio de mudas de espécies arbóreas.

8. Da Reserva Florestal Legal

A Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto n.º 43.710/2004 é:

> (...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Conforme se verifica do FCEI apresentado as obras situam-se na área urbana do município de Ipatinga. Entretanto, a área escolhida para depósito de materiais são propriedades rurais particulares, a saber:

- Fazenda Córrego Garrafinha – Adair Jacinto da Costa;
- Sítio Marquezinho – Itaene Alfeu Ribeiro.

Ambos proprietários formalizaram junto ao Núcleo de Regularização Ambiental de Timóteo (NRA/Timóteo) os processos de regularização de Reserva Florestal Legal (RFL) – Processos Administrativos n.º 04040002375/11 e 04040000634/12, respectivamente.

O NRA/Timóteo encaminhou cópias dos Laudos Técnicos Ambientais das propriedades: Fazenda Córrego Garrafinha – Adair Jacinto da Costa, cujos estudos foram elaborados pelo Eng. Florestal, o Sr. Nilberto Paulino de Araújo (Registro IEF n.º 00215022-5 / ART n.º 142011000000000373905) e Sítio Marquezinho – Itaene Alfeu Ribeiro, cujos estudos foram elaborados pelo Eng. Florestal, o Sr. Washington Luís Artuso Vasconcelos (Registro IEF n.º 00028699-7 / ART n.º 14201200000000490132).

Assim, está o empreendedor condicionado apresentar os Termos de Responsabilidade de Averbação de Reserva Florestal Legal dos empreendimentos, devidamente averbados em Cartório de Registro Imobiliário, anterior à disposição do material oriundo da dragagem.

9. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendimento necessita de autorização para intervenção ambiental, pois intervirá em Área de Preservação Permanente, com supressão de vegetação nativa, numa área de 31,076ha. Para tanto, encontra-se vinculado ao presente pedido de licença ambiental, o Processo Administrativo n.º 07046/2011, que visa avaliar as referidas intervenções solicitadas. Foram apresentados: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora; Roteiro de acesso; Plano de Utilização Pretendida (PUP) e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional.

9.1. Da Intervenção em Mata Atlântica

Para instalação do empreendimento será necessária supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração vegetal, localizada em 31,076ha de Área de Preservação Permanente.

9.1.1. Da Declaração de Utilidade Pública

A Lei Federal nº 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecendo, dentre outros que:

> Art. 3. Consideram-se para os efeitos desta Lei:
> (...)
> VII - utilidade pública:
> (...)
> b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, **declaradas pelo poder público Federal ou dos Estados**; (g.n.)
>
> Art. 14. **A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.
>
> § 1º. A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, **com anuência prévia, quando couber**, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. (g. n.).

Assim, o empreendedor apresentou Declaração de Utilidade Pública (DUP) emitida pelo poder público estadual, para fins de intervenção no referido bioma - Decreto Estadual de 28 de julho de 2010 publicado no jornal Diário do Aço de 31/07/2010.

9.2. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

Para fins de intervenção em APP, a Resolução CONAMA n.º 369/2006 destaca que:

> Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem

> como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:
>
> I - utilidade pública:
> (...)
> b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; (g. n.).

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, uma vez tratar-se de obra considerada como utilidade pública destinada a obras de saneamento. Não obstante a disposição legal, a Prefeitura Municipal de Ipatinga publicou em 31/07/2010 o Decreto Municipal n.º 6853/2010, onde, declara de utilidade pública as obras de requalificação urbana e ambiental do ribeirão Ipanema.

Considera-se, ainda, que em se tratando de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) situado em local efetivamente urbanizado, dependerá de autorização do CODEMA municipal, conforme se observa por meio do art. 13 § 1º da Lei 14.309/02, vejamos:

> § 1° - A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área efetivamente urbanizada dependerá de autorização do órgão municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão estadual competente, fundamentada em parecer técnico.

Assim, tendo em vista que as obras de dragagem do ribeirão Ipanema ocorrerão no perímetro urbano do município, o CODEMA de Ipatinga, na 197ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/04/2011, concedeu ao ente público municipal, por meio de condicionantes, autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente para as obras de dragagem do ribeirão Ipanema (validade 04 anos). O instrumento encontra-se firmado pelo presidente do CODEMA, o Sr. Elcílio Gregório e pelo Diretor do DEMAM, o Sr. José de Arimatéia Lopes.

9.3. Da Compensação Florestal

Quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o disposto no art. 5º da Resolução CONAMA n.º 369/2006 traz:

> Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.
> (...)
> § 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva <u>recuperação ou recomposição de APP</u> e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:
> I - na área de influência do empreendimento, ou

> II - nas cabeceiras dos rios. (g.n.)

Isto posto e, com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se as área de intervenção:

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção
Intervenção em APP	31.076 ha

Segundo a norma legal vigente o empreendedor fica obrigado a recompor o mínimo de 31.076 ha em APP como forma de compensação florestal.

Dito isto, fica o empreendedor condicionado a apresentar proposta de compensação por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006, de no mínimo 31.076 ha, devidamente protocolizada junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07 (Anexo I).

9.4. Da Compensação Ambiental

A Lei Federal nº 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:

> Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de **significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA**, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (g. n.)

Em Minas Gerais o Decreto Estadual nº 45.175/2009 veio estabelecer a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

O art. 1º da norma acima citada define significativo impacto ambiental como:

> Para os fins deste Decreto, considera-se:
>
> I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g. n.)

Para o empreendimento proposto, verifica-se através dos estudos apresentados pelo empreendedor e vistoria realizada no local do empreendimento, que a intervenção não será de significativo impacto ambiental, concluindo, assim, a equipe interdisciplinar da Supram-LM, pela dispensa na exigibilidade da Compensação Ambiental.

10. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso/intervenção em recurso hídrico conforme tabela abaixo:

Processo/Portaria	Tipo de Captação	Concessão	Validade
Portaria n.º 01224/2007	Desassoreamento de Curso D'Água para fins de controle de cheias / Ribeirão Ipanema	12/07/2007	20 anos
4204/2011	Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso d'água	Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis – Validade 20 (vinte) anos – Aguarda publicação da Portaria de Outorga	
9423/2010	Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso d'água	Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis – Validade 20 (vinte) anos – Aguarda publicação da Portaria de Outorga	
Portaria n.º 00885/2008	Ponte – Transposição de Corpo D'Água / Ribeirão Ipanema	30/05/2008	20 anos
Portaria n.º 00886/2008	Ponte – Transposição de Corpo D'Água / Ribeirão Ipanema	30/05/2008	20 anos
Portaria n.º 00881/2008	Ponte – Transposição de Corpo D'Água / Ribeirão Ipanema	30/05/2008	20 anos
Portaria n.º 00882/2008	Ponte – Transposição de Corpo D'Água / Ribeirão Ipanema	30/05/2008	20 anos

11. Discussão

Com base na vistoria realizada no empreendimento, as informações prestadas nos estudos, e as condicionantes propostas por este Parecer Único, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Ipatinga apresentou medidas que deverão mitigar os impactos gerados pela execução das obras.

12. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI), para o empreendimento Dragagem do Ribeirão Ipanema – Prefeitura Municipal de Ipatinga para a atividade de Dragagem para desassoreamento em corpos d´água, no município de Ipatinga, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e

ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não (**X**) Sim

14. Validade

Validade da Licença Ambiental: 03 (três) anos.
Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 03 (três) anos.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Dragagem do Ribeirão Ipanema – Prefeitura Municipal de Ipatinga.
Anexo II. Relatório Fotográfico da Dragagem do Ribeirão Ipanema – Prefeitura Municipal de Ipatinga.

ANEXOS

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Ipatinga
Empreendimento: Dragagem do Ribeirão Ipanema
Atividade: Dragagem para desassoreamento em corpos d'água
Código DN 74/04: E-05-03-7
CNPJ: 19.876.424/0001-42
Municípios: Ipatinga
Responsabilidade pelos Estudos: Bio's Ambiental
Referência: Licença Prévia e de Instalação
Processo: 03333/2006/002/2011
Validade: 03 (três) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Dragagem do Ribeirão Ipanema – Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar "*Programa de Educação Ambiental*" para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	60 (sessenta) dias
02	Executar o "*Programa de Educação Ambiental*", após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
03	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Comprovar a execução através de envio de relatórios técnico/fotográfico anualmente à Supram-LM.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
04	Apresentar comprovante de pagamento do Precatório n.º 130 conforme cronograma apresentado pelo empreendedor.	Até outubro de 2012
05	Apresentar os Termos de Responsabilidade de Averbação de Reserva Florestal Legal dos empreendimentos: Fazenda Córrego Garrafinha – Adair Jacinto da Costa; Sítio Marquezinho – Itaene Alfeu Ribeiro, devidamente averbados em Cartório de Registro Imobiliário.	Antes da disposição do material na área
06	Apresentar proposta de Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (31,0760ha), prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006, devidamente protocolizada junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07.	60 (sessenta) dias
07	Apresentar à Supram-LM cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado junto ao IEF-GCA; publicação de seu extrato, bem como recolhimento do valor apurado ou parcela correspondente, conforme art. 14, II do Decreto Estadual 45.175/09.	60 (sessenta) dias após a publicação do extrato

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II: Relatório Fotográfico da Dragagem do Ribeirão Ipanema – Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Foto 01. Área de bota-fora

Foto 02. Trecho do Ribeirão Ipanema

Foto 03. Trecho do Ribeirão Ipanema

Foto 04. Trecho do Ribeirão Ipanema